



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 012/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E A EMPRESA PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG, com sede administrativa na Rua Altivo Marçal do Carmo, nº 75, Bairro Industrial, Santa Rita de Minas/MG, inscrita no CNPJ: 66.229.584/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADEMILSON LUCAS FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Minas - MG, portador do RG nº. M8960265 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.884.376-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.367/0001-62, com sede na Rua Antônio Moises Saadi nº 470, sala 03, Bairro Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.095-230, representada pelo(a) Senhor(a) ACLERI CRISTINA MIRANDA, RG nº25.299.813-3-SSP-SP e CPF nº 784.364.941-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta, novo (zero km), no âmbito da Resolução SES Nº 9.122, 10 de novembro de 2023, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita de Minas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão 002/2024.

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – A Contratada deverá entregar o veículo na sede do Município de Santa Rita de Minas/MG, sito na Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, num prazo de 60 (sessenta) dias após a Autorização de fornecimento, sendo por conta da Contratada todas as despesas de entrega;

2.1.1 - O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada pela Contratada.

2.2- O bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

2.2.1 - Provisoriamente: Quando a CONTRATADA entregar o veículo novo (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas

*Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000*

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS FERNANDES:0088437692  
ID: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI  
Município de Santa Rita de Minas, ou=Presencial  
OU=Certificado PF A3, CN=ADEMILSON LUCAS FERNANDES:0088437692  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.08 08:47:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 16:02:46 -03'00'

8437692



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar.

2.2.1.1 - Caso o veículo não satisfaça as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem 2.2.1.

2.2.2 Definitivamente: após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá de até 05 (cinco) dias, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática do veículo. Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), correspondente a:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Vlr Unit.	Vlr Total
	Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3 200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio A iluminação do compartimento de	PEUGEOT EXPERT AMB	01	211.000,00	211.000,00

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:0088437692  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=27489125000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:0088437692  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.08 08:48:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ADEMILSON  
LUCAS  
FERNANDES:0088  
8437692

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE  
RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERI CRISTINA  
MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 16:03:42 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

<p>atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 fashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fuxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar</p>				
--	--	--	--	--

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000

ADEMILSON  
LUCAS  
FERNANDES:0088  
8437692

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:0088437692  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltiplos, ou=UFPA09125000193, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ADEMILSON LUCAS FERNANDES:0088437692  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.08 08:48:12-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Assinado de forma digital por ACLERIS CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE  
RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERIS CRISTINA  
MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 16:05:04 -03'00"



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

	<p>Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança -xos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses Ensaio atendendo à norma ABNT NB-14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar) As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados</p>				
--	---	--	--	--	--

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888437692  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLLTI Multipla v5,  
ou=274812500183, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888437692  
Razão: EU sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024.04.08 08:49:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERI CRISTINA  
MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 16:06:14-03'00'

437692



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

	<p>no atendimento às vítimas. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzeiros e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. Especificações adicionais: Fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor</p>				
--	---	--	--	--	--

3.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de transferência bancária em nome da CONTRATADA, um prazo de até 02 (dois) dias após o Termo de Recebimento Definitivo do veículo.

3.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital de convocação, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.6 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**00205.10.301.0006.1.001.44.90.52 – Ficha 265**

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1– O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – BBMNET, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

5.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2 Disponibilizar serviços de assistência técnica em todo o Estado de Minas Gerais, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, conforme Anexo I – Termo de Referência parte integrante do instrumento convocatório;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000

ADEMILSON  
LUCAS  
FERNANDES:0088  
8437692

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888437692  
ID: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiple v5, OU=27489125000183, O=I  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=A  
DEMILSON LUCAS FERNANDES:00888437692  
Localizável:  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2024.04.08 08:53:30-03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.2

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128,  
cn=ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 16:13:47 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Altivo Marçal do Carmo, 75, bairro Industrial, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS  
ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888  
437692

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 16:17:40 -03'00'

1 Localidade:  
Data: 2024.04.08 08:54:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro de Caratinga - MG como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Rita de Minas - MG, 04 de abril de 2024.

ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888  
437692

Assinado digitalmente por ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888437692  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=2748912500183, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A3, CN=ADEMILSON LUCAS  
FERNANDES:00888437692  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.08 08:54:38-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ADEMILSON LUCAS FERNANDES  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ACLERI CRISTINA MIRANDA:78436494172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
ONLINE RFB v5, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128, cn=ACLERI CRISTINA  
MIRANDA:78436494172  
Dados: 2024.04.05 14:20:51 -03'00'

PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ACLERI CRISTINA MIRANDA  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: